



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 689/2015

“AUTORIZA NO AMBITO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, A CRIAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES E TEMPORÁRIAS DE LICITAÇÃO, COM A TOTALIDADE DE MEMBROS NÃO EFETIVOS/ESTÁVEIS DA CAMARA MUNICIPAL DE GUIRICEMA; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Guiricema, estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 34, II da Lei Orgânica Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado no âmbito Legislativo Municipal, a formação/criação de comissões permanentes e temporárias de licitação, mediante ato do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 2º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guiricema, 16 de dezembro de 2015.


Antônio Vaz de Melo

Prefeito Municipal de Guiricema

Publicado em <u>16 / 12 / 15</u>
por <u>30</u> dias no mural da Prefeitura Municipal de Guiricema conforme estabelecido em Lei Municipal de 235/97 de 23/10/1997
<u>Marcimento</u> <u>506</u>
Funcionário(a) Responsável - Matrícula